



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 060/2025

Referência: Processo n.º 593/2025 - SPL: 413/2025.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (Cisabes) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio. Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno de Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

art. 51, do Regimento Interno de Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2025, que aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (Cisabes) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada às Comissões para emissão de Parecer Técnico, as quais, em 22/08/2025, encaminharam o **Ofício/CJRF n.º 012/2025** ao Presidente da Câmara Municipal solicitando o envio de ofício ao Chefe do Executivo Municipal, a fim de solicitar o encaminhamento de cópia integral do Contrato de Consórcio Público, cópia integral do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e, caso haja, documentação complementar relativa à deliberação da Assembleia Geral do Consórcio.

Por fim, em 01/09/2025, o Prefeito Municipal, por meio do **OFÍCIO GABINETE Nº 247/2025 - PMAC**, encaminhou a documentação solicitada. Diante disso, os autos retornaram às Comissões Permanentes competentes para emissão do presente Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos,





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis. Além disso, o tema envolve saneamento básico, matéria de interesse local e de cooperação entre entes federados (art. 23, IX, e art. 30, I, da CF/88). Logo, há competência municipal para aderir ao consórcio.

No mérito, a proposição tem como finalidade aprovar a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (Cisabes) e ratificar o ingresso do Município no Consórcio. Nessa linha, conforme justificativa, o CISABES é um consórcio público que viabiliza a gestão associada das ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, com o objetivo de ampliar a cobertura dos serviços de saneamento básico, capacitar profissionais e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Registre-se, por oportuno, que o consórcio é constituído como associação pública (personalidade jurídica de direito público), conforme previsto na Lei Federal n.º 11.107/2005, sendo que a aprovação legislativa local é condição necessária para que o Município se vincule validamente ao consórcio, incorporando o contrato e estatuto ao ordenamento municipal (art. 1º, parágrafo único, do Projeto de Lei).

Diante disso, a aprovação do Projeto de Lei justifica-se por garantir ao Município de Alfredo Chaves a integração ao CISABES, fortalecendo a gestão associada do saneamento básico, com ganhos de eficiência, apoio técnico e acesso ampliado a recursos, em conformidade com a legislação federal e o interesse público local.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Por fim, sob a ótica financeiro-orçamentária, a aprovação da proposição mostra-se viável e conveniente, uma vez que os encargos previstos estão devidamente compatíveis com a capacidade financeira da autarquia e podem ser absorvidos pela dotação orçamentária já existente. Ademais, o valor investido representa custo reduzido frente aos benefícios de economia de escala, capacitação técnica e ampliação de recursos que o consórcio proporciona, o que é suficiente para fins de análise e aprovação da proposição por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 12 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Vice-Presidente

CHARLES GAIGHER: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

